



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 683, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

## **Fixa Subsídio dos Agentes Políticos para a Legislatura 2017/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Esta Lei trata da fixação dos subsídios dos agentes políticos para vigência na legislatura 2017 a 2020.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

**Art. 2.º-** Os agentes políticos abrangidos por esta lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República.

**Art. 3.º-** O agente político ocupante do cargo público de Vereador fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1.º- A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importará em desconto de valor equivalente a 7% (sete inteiros por cento) do subsídio mensal por ocorrência.

§ 2.º- O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

§ 3.º- O subsídio fixado no *caput* deste artigo inclui reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 4.º**- O agente político ocupante do cargo de Vereador, no exercício do mandato de Presidente da Câmara, fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 5.º**- O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 19.760,00 (dezenove mil setecentos e sessenta reais).

**Parágrafo único.** A falta injustificada ao exercício do mandato importa em desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

**Art. 6.º**- O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).

**Art. 7.º**- O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais).

**Parágrafo único.** A falta injustificada ao exercício do cargo importa em desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

**Art. 8.º**- Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2018, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

**Parágrafo único.** O índice usado para revisão geral anual será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 9.º**- O Município, por seus poderes, fará publicar, no mês seguinte à revisão geral e anual das remunerações e subsídios, a tabela atualizada dos subsídios pagos aos agentes políticos mencionados nesta lei.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Sebastião do Oeste, 27 de junho de 2016.

Dorival Faria Barros

Prefeito Municipal